

Edição nº 055 - 04 de Julho de 2017

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.328/17 CONVITE Nº 007/17

Considerando parecer jurídico juntado nos autos, **REVOGO** o procedimento licitatório nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
São Sebastião, 30 de junho de 2017.

Daniel César Augusto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo - 2017FAPS001 - Processo n.º 2415/17

Locador: San Frediano Participações LTDA - EPP
Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa por Justificativa: nº 001/17
Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Data: 05.06.2017.
Assinam: Daniel César Augusto pelo Conselho e Silvio Frediani pelo Locador.

Extrato do Contrato Administrativo - 2017FAPS002 - Processo n.º 2415/17

Locadora: Luci Fontebasso Vasques
Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa por Justificativa: nº 002/17
Valor: R\$ 13.029,96 (treze mil vinte e nove reais e noventa e seis centavos).
Data: 05.06.2017.
Assinam: Daniel César Augusto pelo Conselho e Marilene Paulo pela Locadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 07/2017

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a lista de convocado(s) para contratação pelos períodos especificados no Edital de Abertura, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013, para coberturas diversas conforme especificadas no Edital de Abertura.

Cargo Médico Clínico Geral / Generalista 40 hora

2º) Mary Yukie Chiba

Cargo Recepcionista

3º) Mario Sercionista Nobre

Art. 1º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 05 (quarta-feira) de julho de 2017 e 07 (sexta-feira) de julho de 2017 das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade - RG
- b) Certificado de Conclusão de Curso
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2017 do conselho de classe (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Comprovante de Conta Bancária - com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)
- p) Currículo atualizado
- q) 1 (uma) foto 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 2º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 3º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 4º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.
São Sebastião, 04 de julho de 2017.

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 01/2015, de 07 de AGOSTO DE 2015, publicado em 07.08.2015, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados para o emprego público, para ser lotado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I.

Art. 2º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 05 (quarta-feira) de julho de 2017 e 07 (sexta-feira) de julho de 2017, das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade - RG
- b) Diploma Universitário e certificado de especialização da área que concorre ou Certificado de conclusão escolar (em conformidade com os critérios exigidos no Edital de abertura para cada cargo)
- c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2017 do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc..)
- n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Comprovante de Conta Bancária - com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo, conf. item h do edital de abertura deste concurso
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item h do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação
- t) Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

Art. 3º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 4º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

Art. 5º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.
São Sebastião, 04 de julho de 2017.

ADILSON FERREIRA DE MORAES

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

ANEXO I

Médico 1 da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)

Classif./Insc./ Candidato

8 2000144355 MARY YUKIE CHIBA

ANEXO II

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Documento de Identidade: _____
Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____º lugar.
O () A candidato (a) acima identificado (a):
() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.
() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...
() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...
... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:
Processo: () Administrativo () Disciplinar
Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal
Penalidade: _____
Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento, bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível **no prazo de 30 dias**, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ___/___/___.

_____ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

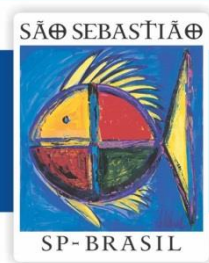
_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 055 - 04 de Julho de 2017

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Sebastião

CNPJ: 50.320.332/0001-21

CONTRATADA: DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S.J.CAMPOS LTDA. EPP

CNPJ/MF: 58.438.144/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliário, na sua nova sede administrativa

VALOR: Lote 01 - cota principal = R\$ 145.000,00, Lote 01 - cota exclusiva = R\$ 45.545,00, Lote 02 - cota principal = R\$ 42.000,00, Lote 02 - cota exclusiva = R\$ 14.950,00

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 03/07/2017 à 02/07/2018

VERBA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

BASE LEGAL: Pregão Presencial Nº 09/2017 (Sistema de Registro de Preço)

HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2017

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 188 no mês de setembro/2012, os serviços tomados do prestador **Clélia Cristina G. Ribeiro ME** - CNPJ:08.802.732/0001-07, enquadrado no subitem 17.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 09/17, faz publicar que foi registrado para a empresa DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S.J.CAMPOS LTDA. EPP. CNPJ/MF: 58.438.144/0001-04, cujo valor do menor preço unitário por lote é: Lote 01 - cota principal = R\$ 145.000,00, Lote 01 - cota exclusiva = R\$ 45.545,00, Lote 02 - cota principal = R\$ 42.000,00, Lote 02 - cota exclusiva = R\$ 14.950,00, objetivando o fornecimento e instalação de mobiliário para a sua nova sede administrativa, nos termos do edital. São Sebastião, 03 de julho de 2017. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 361/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº361/2017 - intimado da multa no valor R\$1.238,37 (um mil duzentos trinta e oito reais e trinta e sete centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.238,37

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 566 e 798 nos meses de novembro e dezembro/2012, os serviços tomados do prestador **Auto Viação São Sebastião Ltda** - CNPJ:60.219.607/0004-31, enquadrado no subitem 16.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 362/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº362/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 32 no mês de junho/2012, os serviços tomados do prestador **C.L.Neves Climatização ME** - CNPJ:14.129.418/0001-08, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 363/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº363/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 364/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº364/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 1999 no mês de novembro/2012, os serviços tomados do prestador **Cordeiro Locação de Equipamentos Ltda Epp** - CNPJ:45.452.364/0001-40, enquadrado na atividade de locação de máquinas e equipamento sem operador - 773909900.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 365/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº365/2017 - intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 1785 no mês de fevereiro/2012, os serviços tomados do prestador **Davis Sanches de Oliveira Peças ME** - CNPJ:07.182.295/0001-03, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha - RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 366/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº366/2017 - intimado da multa no valor R\$3.715,12 (três mil setecentos e quinze reais e doze centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$3.715,12

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 519, 341, 383, 416, 457, 494 nos meses de janeiro, agosto a dezembro/2012, os serviços tomados do prestador **Fenix Med Clínica Médica Ltda** - CNPJ:08.940.523/0002-00, enquadrado no subitem 4.03 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

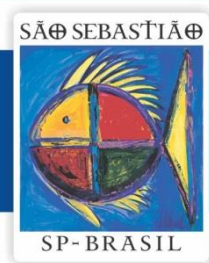


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 055 – 04 de Julho de 2017

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. Processo Administrativo nº. 4020/2017. Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4 São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 367/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº367/2017 – intimado da multa no valor R\$3.095,93 (três mil noventa e cinco reais e noventa e três centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$3.095,93

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 2521, 2458, 2407, 2362, 2577, nos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/2012 e janeiro/2013, os serviços tomados do prestador **Itapema Lab. De Análises Clínicas S/C Ltda** – CNPJ:47.778.832/0005-20, enquadrado no subitem 4.02 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 368/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº368/2017 – intimado da multa no valor R\$2.476,74 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$2.476,74

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 7176, 7218, 7258, 7364, , nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro/2012, os serviços tomados do prestador **Marcelo dos Reis Negrão Reproduções ME** – CNPJ:05.917.473/0001-71, enquadrado no subitem 13.04 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 369/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº369/2017 – intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 50171 no mês de julho/2012, os serviços tomados do prestador **Porto Grande Hotel Ltda** - CNPJ:50.319.151/0001-85, enquadrado no subitem 9.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 370/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº370/2017 – intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 300 no mês de agosto/2012, os serviços tomados do prestador **S.A. Machado Informática ME** - CNPJ:97.531.489/0001-60, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 371/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº371/2017 – intimado da multa no valor R\$619,19 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$619,19

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar a nota fiscal nº 1204 no mês de setembro/2012, os serviços tomados do prestador **Scan Diagnostico por Imagem Ltda** - CNPJ:03.709.277/0001-80, enquadrado no subitem 4.09 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 372/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº372/2017 – intimado da multa no valor R\$1.857,56 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.857,56

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010, **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 1604, 1682, 1709, 1843, nos meses de setembro, outubro, novembro/2012, os serviços tomados do prestador **Serrat Comercio e Serviços Ltda Epp** – CNPJ:57.412.818/0001-53, enquadrado no subitem 13.05 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009 e na atividade de locação de maquinas e equipamentos sem operador – 773909900.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

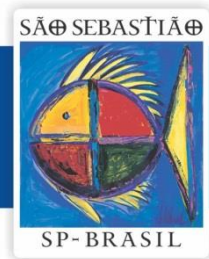
Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF. AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 373/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação previstos nos incisos I e II, do Artigo 79 da Lei Complementar nº106/2009, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado do Auto de Infração nº373/2017 – intimado da multa no valor R\$1.857,56 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e



Edição nº 055 – 04 de Julho de 2017

cinquenta seis centavos) prevista no Artigo 62 da Lei Complementar nº. 106/09, e no valor da multa aplicado acréscimo de 30% e reajustado pelo IPCA de acordo com os Artigos 75 e 77 da referida lei, conforme demonstrado abaixo.

Multa.....R\$1.857,56

Sujeito Passivo: HCR CONSTRUTORA LTDA EPP.

CCM: 18596 CNPJ: 10.469.270/0001-08

INFRAÇÃO: Cometeu infração ao Artigo 29, § 1º da Lei Complementar nº. 106/09, regulamentado pelo Artigo 3º, § 2º do Decreto nº4771/2010. **NÃO ESCRITUROU NO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS.**

NATUREZA DA DÍVIDA: deixando de escriturar as notas fiscais nº 66, 73, 75, 79, 87 nos meses de agosto e setembro/2012 e janeiro/2013, os serviços tomados do prestador **Stefan Nunes da Silva 34017494803** – CNPJ:11.634.204/0001-09, enquadrado no subitem 14.01 da lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº106/2009.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do débito ou para recurso, conforme artigo 80 da Lei Complementar nº 106/2009. Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do prazo, haverá redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da multa, para tal, deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 52, no horário das 8:30 às 17:30 horas.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do crédito tributário ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Processo Administrativo nº. 4020/2017.

Inspetora Fiscal de Rendas: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF. : TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL N.º018/2017

Tendo sido improficuos os meios de notificação “pessoalmente” e “por via postal registrada”, previstos nos incisos I e II, do art. 79, da Lei Complementar n.º 106/09, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do retro citado artigo, notificado da conclusão da Revisão Fiscal Homologatória do ISSQN, conforme o **Termo de Conclusão de Ação Fiscal n.º018/2017.**

SUJEITO PASSIVO: **HCR CONSTRUTORA LTDA EPP**

CCM: 18596 - CNPJ: 10.469.270/0001-08

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2012 a 31/12/2016.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Declarações mensais do contribuinte nos módulos prestador e tomador no sistema online (de acordo com os decretos nº4771/2010 e 5907/2013).

IRREGULARIDADES CONSTATADAS: Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Auto Viação São Sebastião Ltda) referente as notas fiscais nº566 e 798 nos meses de novembro e dezembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (C.L.Neves Climatização ME) referente a nota fiscal nº32 no mês de junho/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Clélia Cristina G. Ribeiro ME) referente a nota fiscal nº188 no mês de setembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Cordeiro Locação de Equipamentos Ltda Epp) referente a nota fiscal nº1999 no mês de novembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Davis Sanches de Oliveira Peças ME) referente a nota fiscal nº1785 no mês de fevereiro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Fenix Med Clinica Médica Ltda) referente as notas fiscais nº519, 341, 383,416, 457, 494 nos meses de janeiro, agosto a dezembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Itapema Lab.de Analises Clin. S/C Ltda) referente as notas fiscais nº2521, 2458, 2407, 2362, 2577 nos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/2012 e janeiro/2013.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Marcelo dos Reis Negrão Reproduções ME) referente as notas fiscais nº7176, 7218, 7258, 7364 nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Porto Grande Hotel Ltda) referente a nota fiscal nº50171 no mês de julho/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (S.A. Machado Informatica ME) referente a nota fiscal nº300 no mês de agosto/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Scan Diagnostico por Imagem Ltda) referente a nota fiscal nº1204 no mês de setembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Serrat Comercio e Serviços Ltda Epp) referente as notas fiscais nº1604, 1682, 1709, 1843 nos meses de setembro, outubro, novembro/2012.

Deixando de escriturar no sistema eletrônico oficial, o serviço tomado (Stefan Nunes da Silva 34017494803) referente as notas fiscais nº66, 73, 75, 79, 87 nos meses de agosto e setembro/2012 e janeiro/2013.

RELAÇÃO DE AUTOS E TERMOS: TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL N.º018/2017; AUTOS DE INFRAÇÃO Nº361/2017 (R\$1.238,37); Nº362/2017 (R\$619,19); Nº363/2017 (R\$619,19); Nº364/2017 (R\$619,19); Nº365/2017 (R\$619,19); Nº366/2017 (R\$3.715,12); Nº367/2017 (R\$3.095,93); Nº368/2017 (R\$2.476,74); Nº369/2017 (R\$619,19); Nº370/2017 (R\$619,19); Nº371/2017 (R\$619,19); Nº372/2017 (R\$1.857,56); Nº373/2017 (R\$1.857,56); TERMO DE CONCLUSÃO DE AÇÃO FISCAL N.º018/2017.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO: MULTAS= R\$ 18.575,61

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº4020/2017

INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha – RE 4920-4

São Sebastião, 29 de junho de 2017.